



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 14

TERÇA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 1989

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA REGIONAL

Resolução da Assembleia Regional nº. 2/89/A, de 14 de Março

Aprova o parecer sobre a revisão constitucional em curso 130

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução nº. 22/89:

Concede gratuitamente à Cooperativa Agrícola de Lacticínios do Faial, CRL, o uso e fruição da universalidade de direitos e obrigações que constitui o estabelecimento do Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura (IACAPS), na Ilha do Faial 133

Declarações:

Rectifica o quadro constante do Despacho Normativo nº. 3/89, de 31 de Janeiro, que aprova os orçamentos privativos de diversos serviços autónomos, para o ano de 1988 133

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional nº. 46/88/A, de 18 de Outubro, que aprova o quadro de pessoal do Centro de Saúde do Nordeste, publicado no *Jornal Oficial*, I série, nº. 45, de 8 de Novembro de 1988... 135

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional nº. 56/88/A, de 19 de Outubro, que aprova o quadro de pessoal do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo, publicado no *Jornal Oficial*, I série, nº. 45, de 8 de Novembro de 1988..... 135

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional nº. 57/88/A, de 19 de Outubro, que aprova o quadro de pessoal do Centro de Saúde de Ponta Delgada, publicado no *Jornal Oficial*, I série, nº. 45, de 8 de Novembro de 1988 135

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Portaria nº. 14/89:

Fixa a comparticipação nas despesas com alojamento e alimentação devida aos beneficiários da ADSE e seus acompanhantes, quando deslocados por motivo de doença no Continente ou inter-ilhas 135

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Despacho Normativo nº. 36/89:

Autoriza transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional do Trabalho..... 136

Despacho Normativo nº. 37/89:

Autoriza transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais..... 136

Despacho Normativo nº. 38/89:

Autoriza transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.. 137

Despacho Normativo nº. 39/89:

Autoriza transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas 138

Despacho Normativo nº. 40/89:

Autoriza transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas 138

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria nº. 15/89:

Aprova o Estatuto das Casas de Cultura. Revoga o Estatuto aprovado pela Portaria nº. 82/83, de 8 de Novembro..... 140

ASSEMBLEIA REGIONAL

Resolução da Assembleia Regional nº.2/89/A, de 14 de Março

Considerando que a Assembleia Regional dos Açores, através de uma Comissão Eventual para o efeito constituída, estudou os diversos projectos de revisão constitucional apresentados à Assembleia da República, com vista a formar a sua opinião no que concerne às matérias directamente respeitantes às regiões autónomas;

Considerando que, após aquela Comissão Eventual ter relatado os seus trabalhos, em que se inclui um encontro com a Comissão Eventual para a Revisão Constitucional da Assembleia da República, os deputados regionais se encontram, finalmente, em condições de se pronunciar;

A Assembleia Regional dos Açores, nos termos da alínea g) do artigo 229º. da Constituição da República Portuguesa e da alínea s) do artigo 32º. do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, resolve:

1 - Aprovar o parecer, constante do anexo I, sobre a revisão constitucional em curso.

2 - Enviar à Assembleia da República o citado parecer, acompanhado desta resolução, do resultado da sua votação, da única declaração de voto havida e das fundamentações elaboradas e redigidas pela Comissão Eventual.

Aprovada pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 26 de Janeiro de 1989.

O Presidente da Assembleia Regional dos Açores,
José Guilherme Reis Leite.

Anexo I à Resolução sobre a revisão constitucional

Artigo 6º.

Estado unitário com regiões autónomas

Artigo 51º.

Associação e partidos políticos

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 - Não podem constituir-se partidos que, pela sua designação ou pelos seus objectivos programáticos, tenham índole ou âmbito regional.

Artigo 108º.

Orçamento

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 4-A. A proposta de orçamento é também acompanhada de relatório sobre a situação financeira das regiões autónomas.
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -

Artigo 115º.

Actos normativos

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 - São leis gerais da República os princípios ou as bases gerais dos regimes jurídicos, contidos em leis ou em decretos-leis, cuja razão de ser envolva a sua aplicação sem reservas a todo o território nacional.
- 4-A. O desenvolvimento legislativo dos princípios ou das bases gerais dos regimes jurídicos pode ser efectuado por decreto-lei ou, em matérias de interesse específico regional não incluídas na reserva absoluta da Assembleia da República, por via de decreto legislativo regional.
- 5 -
- 6 -
- 7 -

Artigo 116º.

Princípios gerais de direito eleitoral

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 - A conversão de votos em mandatos far-se-á segundo o princípio da representação proporcional, nos termos da lei.
- 6 -
- 7 -

Artigo 122º.

Publicidade dos actos

- 1 -
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e) As resoluções da Assembleia da República e dos Parlamentos Regionais dos Açores e da Madeira, incluindo os respectivos regimentos;
 - f) O Regimento do Conselho de Estado;
 - g)
 - h)
- 2 -
- 3 -

Artigo 136º.

Competência quanto a outros órgãos

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l) Nomear e exonerar, sob proposta do Governo e ouvidos o Conselho de Estado e os parlamentos regionais, os Ministros da República para as regiões autónomas;
- m)
- n)
- o)
- p)

Artigo 164º.

Competência política e legislativa

- a)
- b)
- c)

- d)
- e)
- e) Conferir aos parlamentos regionais autorizações legislativas, nos termos da alínea a) do artigo 229º.
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l)
- m)

Artigo 168º.

Reserva relativa de competência legislativa

- 1 -
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)
 - h) Regime geral do arrendamento rural e urbano, salvo o disposto na alínea l) do artigo 229º;
 - i)
 - j)
 - l)
 - m)
 - n)
 - o)
 - p)
 - q)
 - r)
 - s)
 - t)
 - u)
 - v)
 - x)
- 2 -
- 3 -
- 4 -

Artigo 206º.

Função jurisdicional

- 1 -
- 2 - A administração da justiça será estruturada de modo a evitar a burocratização, a simplificar e acelerar as decisões e a assegurar a proximidade em relação aos cidadãos, especialmente nos casos de descontinuidade geográfica.

Artigo 219º.

Tribunal de Contas

- 1 -
- 2 - Haverá secções regionais do Tribunal de Contas em cada uma das regiões autónomas.

Artigo 229º.

Poderes das regiões autónomas

- a) Legislar, com respeito da Constituição e das leis gerais da República, em matérias de interesse

específico para as regiões que não estejam reservadas à competência própria dos órgãos de soberania e, para o mesmo efeito, fazer uso das autorizações legislativas que lhe forem conferidas pela Assembleia da República, ficando as respectivas leis regionais sujeitas ao regime de ratificação previsto no artigo 172º;

- a) Fazer decretos legislativos regionais de desenvolvimento dos princípios ou das bases dos regimes jurídicos contidos em leis gerais, desde que versem matérias de interesse específico;
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) Adaptar o sistema fiscal nacional, nos termos da lei quadro da Assembleia da República, exercer poder tributário próprio, nos termos da lei, e dispor das receitas fiscais nelas cobradas e de outras que lhe sejam atribuídas, e afectá-las às suas despesas;
- g)
- h)
- i)
- j)
- l) Legislar sobre o regime específico do arrendamento rural e urbano;
- m)
- n)
- o)
- p)
- q)

Artigo 229º.-A

Cooperação com outras regiões

As regiões autónomas podem estabelecer cooperação com outras entidades regionais estrangeiras e participar em organizações que tenham por objecto fomentar o diálogo e a cooperação inter-regional, de acordo com as orientações definidas pelos órgãos de soberania com competência em matéria de política externa.

Artigo 232º.

Representação da soberania da República

1 - A soberania da República é especialmente representada, em cada uma das regiões autónomas, por um Ministro da República, nomeado e exonerado pelo Presidente da República, sob proposta do Governo, ouvido o Conselho de Estado e os parlamentos das respectivas regiões autónomas.

- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 - A cessação de funções do Primeiro-Ministro implica a demissão dos Ministros da República.

Artigo 233º.

Órgãos de governo próprio das regiões

- 1 - São órgãos de governo próprio de cada região o parlamento regional e o governo regional.
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -

Artigo 234º.

Competência exclusiva do parlamento regional

É da exclusiva competência do parlamento regional o exercício das atribuições referidas nas alíneas a) e a'), na segunda parte da alínea b), na alínea c), na primeira parte da alínea f) e nas alíneas g), i), l') e m) do artigo 229º. como a aprovação do orçamento regional, do plano económico e das contas da região.

Artigo 236º.-A

Parlamento Europeu

Cada região autónoma constitui um círculo próprio para o Parlamento Europeu, elegendo um deputado.

Artigo 281º.

Fiscalização abstracta da constitucionalidade e da legalidade

1 - O Tribunal Constitucional aprecia e declara, com força obrigatória geral:

- a) A inconstitucionalidade de quaisquer normas;
- b) A ilegalidade de quaisquer normas constantes de diploma emanado de um órgão de soberania ou de diploma regional, com fundamento em violação do estatuto de região autónoma;
- c) A ilegalidade de quaisquer normas constantes de diploma regional, com fundamento em violação da lei geral da República.

2 - Podem requerer ao Tribunal Constitucional a declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade, com força obrigatória geral:

- a) O Presidente da República;
- b) O Presidente da Assembleia da República;
- c) O Primeiro-Ministro;
- d) O Provedor de Justiça;
- e) O Procurador-Geral da República;

f) Um décimo dos deputados à Assembleia da República;

g) Os Ministros da República, as assembleias regionais, os presidentes dos governos regionais ou um décimo dos deputados à respectiva assembleia regional, quando o pedido de declaração da inconstitucionalidade se fundar em violação dos direitos das regiões autónomas ou o pedido de declaração da ilegalidade se fundar em violação do estatuto da respectiva região autónoma ou de lei geral da República.

3 - O Tribunal Constitucional aprecia e declara ainda, com força obrigatória geral, a requerimento do Ministério Público, a inconstitucionalidade ou a ilegalidade de qualquer normas anterior julgada inconstitucional ou ilegal pelo próprio Tribunal Constitucional, em três casos concretos.

Assembleia Regional dos Açores, na Horta, 25 de Janeiro de 1989. O Presidente da Assembleia Regional dos Açores, *José Guilherme Reis Leite*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução nº. 22/89

Considerando que, por força do Decreto Legislativo Regional nº 33/86/A, de 26 de Dezembro, as funções de natureza comercial de apoio à produção agrícola, silvícola e pecuária, até à data exercidas pelo Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura (IACAPS), devem ser progressivamente assumidas pelas organizações voluntárias da produção e que, consequentemente, para estas deve ser transmitido o direito de uso e fruição do património afecto àqueles finalidades;

Considerando que a Cooperativa Agrícola de Lacticínios do Faial, CRL:

- foi a única organização cooperativa da lavoura faialense que requereu a concessão do direito de uso e fruição do património do IACAPS, naquela ilha, assumindo as obrigações correspondentes;

- dispõe de capacidade técnica e económica para assegurar o regular fornecimento de produtos essenciais à agro-pecuária e silvicultura;

- se constituiu e funciona em conformidade com o regime legal e os princípios cooperativos;

- aprovou a minuta do auto de concessão;

Considerando que, neste caso, devem ser adoptados critério idênticos aos seguidos no processo de concessão respeitante à Cooperativa Agrícola da Ilha de Santa Maria, CRL.

Assim, no uso das faculdades conferidas pelo artigo 4º, nº 1, do Decreto Legislativo Regional nº 33/86/A, de 26 de Dezembro, o Governo resolve:

1 - Conceder gratuitamente à Cooperativa Agrícola de Lacticínios do Faial, C.R.L., doravante designada, apenas, por "Cooperativa", sem prejuízo do disposto no ponto seguinte e pelo prazo de dez anos, renovável tacitamente, se a Cooperativa ou a Região Autónoma dos Açores, através dos seus representantes, nada declararem em contrário, por escrito, o uso e fruição da universalidade de direitos e obrigações que constitui o estabelecimento do IACAPS, na ilha do Faial.

2 - Transmitir, para o domínio privado da Região, a propriedade das coisas imóveis integradas na universalidade acima referida, discriminadas no respectivo auto de concessão, e, para o património da Cooperativa, a propriedade das coisas móveis, inventariadas no mesmo auto.

3 - Aprovar o auto de concessão.

4 - Determinar que os poderes de uso e fruição concedidos são inalienáveis.

5 - Financiar as obras de conservação e beneficiação dos imóveis cujo direito de uso e fruição é concedido e que se revelem necessárias, à data da assinatura do auto de concessão.

6 - Delegar poderes no Secretário Regional da Agricultura e Pescas para representar a Região Autónoma dos Açores na outorga do auto de concessão e em quaisquer actos de execução deste diploma e do Decreto Legislativo Regional nº 33/86/A, de 26 de Dezembro, nomeadamente no que concerne à colocação dos trabalhadores que, não tendo sido afectados ao serviço da Cooperativa, venham a ser integrados em lugares do quadro do IACAPS, correspondentes aos do estabelecimento concedido.

7 - Cometer à Direcção Regional do Tesouro a realização das formalidades necessárias à transmissão da propriedade dos imóveis referidos em 2.

8 - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação e produz efeitos a partir da assinatura do auto de concessão, sendo revogável, não só com os fundamentos gerais da revogação dos actos administrativos, mas também com fundamento no incumprimento das obrigações emergentes do Decreto Legislativo Regional nº 33/86/A, bem como das que resultam desta Resolução e do próprio auto de concessão.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 22 de Fevereiro de 1989. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO REGIONAL
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Declarações

Por ter sido publicado com inexactidão no *Jornal Oficial*, I série, nº 5, de 31 de Janeiro de 1989, p. 31, o quadro constante do Despacho Normativo nº 3/89 - que aprova os orçamentos privativos de diversos serviços autónomos, para o ano de 1988 - procede-se novamente à sua publicação:

(contos)

ORGANISMOS	ORÇAMENTO	RECEITA			DESPESA		
		Corrente	Capital	Contas de Ordem	Corrente	Capital	Contas de Ordem
Central Leiteira de S. Miguel	3º. Suplementar	16 990	-	-	17 000	-	-
Escola de Enfermagem de Angra do Heroísmo	1º. Suplementar	711	960	-	411	1 260	-
Escola de Enfermagem de Angra do Heroísmo	2º. Suplementar	3 000	2 684	-	3 000	2 684	-
Escola de Enfermagem de Ponta Delgada	1º. Suplementar	9 402	368	-	9 102	668	-
Escola de Enfermagem de Ponta Delgada	2º. Suplementar	180	-	-	180	-	-

(contos)

ESTABELECIMENTOS	ORÇAMENTO	RECEITA		DESPESAS
		Fundos próprios	Fundos alheios	Total
Hospital de Angra do Heroísmo	1.º. Suplementar	555 177	74 848	630 025
Hospital da Horta	1.º. Suplementar	44 104	29 280	73 343
Hospital da Horta	2.º. Suplementar	2 400	4 740	73 140
Hospital de Ponta Delgada	1.º. Suplementar	482 790	102 626	585 416
Hospital Concelhio da Ribeira Grande	1.º. Suplementar	23 497	11 060	34 557
Hospital Concelhio de Vila Franca do Campo	2.º. Suplementar	7 256	-	7 256
Hospital Concelhio de Vila Franca do Campo	3.º. Suplementar	9 752	-	9 752
Hospital Concelhio do Nordeste	1.º. Suplementar	59 456	2 100	61 556
Hospital Concelhio de Vila do Porto	1.º. Suplementar	16 923	3 705	20 628
Hospital Concelhio da Praia da Vitória	1.º. Suplementar	21 393	8 100	29 493
Hospital Concelhio de St.º. Cruz Graciosa	1.º. Suplementar	14 124	1 965	16 089
Hospital Concelhio de Velas (S. Jorge)	1.º. Suplementar	25 907	5 430	31 337
Hospital Concelhio da Madalena	1.º. Suplementar	8 998	3 776	12 774
Hospital Concelhio da Madalena	2.º. Suplementar	1 566	-	1 566
Hospital Concelhio das Lajes do Pico	1.º. Suplementar	23 262	2 934	20 328
Hospital Concelhio de S. Roque do Pico	1.º. Suplementar	7 274	3 127	10 401
Hospital Concelhio St.º. Cruz das Flores	1.º. Suplementar	13 345	5 453	18 798
Centro de Oncologia dos Açores	1.º. Suplementar	14 820	276	15 096
Centro de Oncologia dos Açores	2.º. Suplementar		400	400
Serviços Médico-Sociais de Ponta Delgada	1.º. Suplementar	534 286	101 505	635 791

8 de Março de 1989. O Adjunto, *João José Cordeiro de Medeiros.*

Declara-se que o Decreto Regulamentar Regional nº 46/88/A, de 18 de Outubro, que aprova o quadro de pessoal do Centro de Saúde do Nordeste, publicado no *Jornal Oficial*, 1ª série, nº 45, de 8 de Novembro de 1988, foi rectificado por declaração publicada no *Diário da República*, 1ª série, nº 26, de 31 de Janeiro de 1989, 3ª suplemento, p. 406 (18), como segue:

Onde se lê:

Número de lugares	Categorias	Remunerações
1	Fiel auxiliar de armazém de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R

Deve ler-se:

Número de lugares	Categorias	Remunerações
2	Fiel auxiliar de armazém de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R

Declara-se que o Decreto Regulamentar Regional nº 56/88/A, de 19 de Outubro, que aprova o quadro de pessoal do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo, publicado no *Jornal Oficial*, 1ª série, nº 45, de 8 de Novembro de 1988, foi rectificado por declaração publicada no *Diário da República*, 1ª série, nº 26, de 31 de Janeiro de 1989, 3ª suplemento, p. 406 (18), como segue:

Onde se lê:

Número de lugares	Categorias	Remunerações
(c) 1	Assessor principal, primeiro-assessor, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe, ou de 2.ª classe.	A, B, C, D, E ou G

Deve ler-se:

Número de lugares	Categorias	Remunerações
(c) 2	Assessor principal, primeiro-assessor, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	A, B, C, D, E ou G

Declara-se que o Decreto Regulamentar Regional nº 57/88/A, de 19 de Outubro, que aprova o quadro de pessoal do Centro de Saúde de Ponta Delgada, publicado no *Jornal Oficial*, 1ª série, nº 45, de 8 de Novembro de 1988, foi rectificado por declaração publicada no *Diário da República*, 1ª série, nº 26, de 31 de Janeiro de 1989, 3ª suplemento, p. 406 (12), como segue:

Onde se lê:

Número de lugares	Categoria	Remunerações
32 (h) 27	Segundo-oficial Terceiro-oficial	L M

Deve ler-se:

Número de lugares	Categoria	Remunerações
(h) 32 27	Segundo-oficial Terceiro-oficial	L M

20 de Março de 1989. O Adjunto, *João José Cordeiro de Medeiros*.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Portaria nº. 14/89

Atendendo a que foram estabelecidos novos subsídios para os utentes do Serviço Regional de Saúde que tenham de deslocar-se ao Continente ou inter-ilhas para receber tratamento.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelos Secretários Regionais da Administração Interna, da Constituição e das Finanças e Planeamento, ao abrigo da alínea d) do artigo 229º, o seguinte:

1ª A comparticipação com alojamento e alimentação devida aos beneficiários da ADSE e seus acompanhantes, quando deslocados por motivo de doença no Continente ou inter-ilhas, é a seguinte:

- Estadia em estabelecimento de hotelaria:
Comparticipação diária *per capita* 1 100\$.
- Estadia em casa de familiar ou particular:
50% do limite diário *per capita*, mencionado na alínea anterior.

2ª As crianças menores de 10 anos têm direito a 50% das quantias previstas nas tabelas constantes do número anterior.

3ª Esta Portaria produz efeitos a partir do mês seguinte ao da sua publicação.

13 de Março de 1989. O Secretário Regional da

Administração Interna, *Carlos Henrique da Costa Neves*. O Secretário Regional das Finanças e do Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Despacho Normativo nº. 36/89

Ao abrigo do disposto no nº. 2 do artigo 12º. do Decreto Legislativo Regional nº. 3/88/A, de 13 de Fevereiro, e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional do Trabalho:

*DEP.*CAP.*DIV.*SDV.*	C.E.	N/A*	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
06			SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO		
01			GABINETE DO SECRETARIO		
01			CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETARIO		
01	01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
01	01.02		PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI		20
01	10.00		PRESTAÇÕES DIRECTAS - PREVIDENCIA SOCIAL:		
01	10.01		ABONO DE FAMILIA	20	
03			DIRECÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
01			CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
01	01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
01	01.02		PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI		217
02			CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS AÇORES		
02	01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
02	01.02		PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI	99	
02	04.00		ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO		
02	04.01		SUBSIDIO DE REFEIÇÃO	5	
02	44.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
02	44.12		CURSOS DE FORMAÇÃO E ESTAGIO	1 213	
02	44.13		CANTINAS		1 100
TOTAL DA TRANSFERENCIA NR: 87				1 337	1 337

28 de Dezembro de 1988. O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*.

Despacho Normativo nº. 37/89

Ao abrigo do disposto no nº. 2 do artigo 12º. do Decreto Legislativo Regional nº. 3/88/A, de 13 de Fevereiro, e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais:

*DEP.*CAP.*DIV.*SDV.*	C.E.	N/A*	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
07			SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS		
01			GABINETE DO SECRETARIO		
01			CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETARIO		
01	13.00		VESTUARIO E ARTIGOS PESSOAIS - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS		
01	13.01		VESTUARIO E ARTIGOS PESSOAIS - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS		70
01	14.00		DESLOCAGENS - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS		
01	14.01		AJUDAS DE CUSTO NO PAIS		170
01	14.02		AJUDAS DE CUSTO NO ESTRANGEIRO		199
01	14.03		DESLOCAGENS		518
02			DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE EMIGRAÇÃO		
02	14.00		DESLOCAGENS - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS		
02	14.01		AJUDAS DE CUSTO NO PAIS		499
02	14.02		AJUDAS DE CUSTO NO ESTRANGEIRO		84
02	14.03		DESLOCAGENS		460
02	30.00		AQUIZIÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES		
02	30.04		TELEFONE		250

*DEP.*CAP.*DIV.*SDV.*	C.E. N/A*	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
	43.00	TRANSFERÊNCIAS - EXTERIOR:	1	5 610
	43.99	DIVERSAS		
	44.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		3 360
	44.14	DIVULGAÇÃO DA REGIÃO NO EXTERIOR		
02		DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE		
01		CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE		
01				
01	01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:	2	
01	01.13	PESSOAL FORA DO SERVIÇO AGUARDANDO APOSENTAÇÃO		
	10.00	PRESTAÇÕES DIRECTAS - PREVIDÊNCIA SOCIAL:	4	
	10.01	ABONO DE FAMÍLIA		
	14.00	DESLOCAÇÕES - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS		6
	14.03	DESLOCAÇÕES		
03		DIRECÇÃO REGIONAL DA SEGURANÇA SOCIAL		
01		CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DA SEGURANÇA SOCIAL		
01				
01	14.00	DESLOCAÇÕES - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS		803
01	14.03	DESLOCAÇÕES		
	26.00	BENS NÃO DURADOUROS - CONSUMOS DE SECRETARIA	800	
	26.01	MATERIAL DE ESCRITÓRIO		
02		DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DIRECTA		
02				
02	11.00	CONTRIBUIÇÕES PARA INSTITUIÇÕES - PREVIDÊNCIA SOCIAL	3	
02	11.01	CONTRIBUIÇÕES PARA INSTITUIÇÕES - PREVIDÊNCIA SOCIAL		
			6 419	6 419
		TOTAL DA TRANSFERÊNCIA NR: 88		
		TOTAL DAS ALTERAÇÕES DE 28/12/88	405 256	405 256

28 de Dezembro de 1988. O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*.

Despacho Normativo nº. 38/89

Ao abrigo do disposto no nº. 2 do artigo 12º. do Decreto Legislativo Regional nº. 3/88/A, de 13 de Fevereiro, e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais:

*DEP.*CAP.*DIV.*SDV.*	C.E. N/A*	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
07		SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS		
01		GABINETE DO SECRETARIO		
01		CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETARIO		
01				
01	01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
01	01.02	PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI		89
	01.46	SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL	89	
	26.00	BENS NÃO DURADOUROS - CONSUMOS DE SECRETARIA		
	26.01	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	384	
	26.99	OUTROS CONSUMOS DE SECRETARIA		384
02		DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE		
01		CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE		
01				
01	01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
01	01.02	PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI		9
	10.00	PRESTAÇÕES DIRECTAS - PREVIDÊNCIA SOCIAL:		
	10.01	ABONO DE FAMÍLIA	3	
	30.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES		
	30.03	CORREIO		24
02		INPECÇÕES DE SAÚDE		
02				
02	01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
02	01.02	PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI	203	
	01.42	REMUNERAÇÕES DE PESSOAL DIVERSO	3	
	03.00	HORAS EXTRAORDINARIAS		
	03.01	HORAS EXTRAORDINARIAS		200
	14.00	DESLOCAÇÕES - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS		
	14.02	AJUDAS DE CUSTO NO ESTRANGEIRO	1	
	14.03	DESLOCAÇÕES		1
	31.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS		
	31.99	OUTROS SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS	24	
			707	707
		TOTAL DA TRANSFERÊNCIA NR: 102		

29 de Dezembro de 1988. O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*.

Despacho Normativo nº. 39/89

Ao abrigo do disposto no nº. 2 do artigo 12º. do Decreto Legislativo Regional nº. 3/88/A, de 13 de Fevereiro, e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas:

DEP. CAP.	DIV. SDV.	C. E. N/A	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
08			SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS		
03			DIRECÇÃO REGIONAL DE VETERINARIA		
05			DIRECÇÃO DE SERVIÇOS VETERINARIOS DE ANGRA DO HEROISMO		
05					
05	10.00		PRESTAÇÕES DIRECTAS - PREVIDENCIA SOCIAL:		
05	10.01		ABONO DE FAMILIA	8	
06			DIVISÃO DE VETERINARIA DE S. JORGE		
06					
06	27.00		BENS NAO DURADOUROS - OUTROS		
06	27.99		OUTROS BENS NAO DURADOUROS	1 572	
	28.00		AQUISICAO DE SERVIÇOS - ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		
	28.03		MATERIAL DE CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO		1 000
	28.04		CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DAS INSTALAÇÕES		572
08			DIVISÃO DE VETERINARIA DO PICO		
08					
08	01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
08	01.02		PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI		44
	06.00		ABONOS DIVERSOS - NUMERARIO		
	06.01		ABONOS DIVERSOS - NUMERARIO	25	
	10.00		PRESTAÇÕES DIRECTAS - PREVIDENCIA SOCIAL:		
	10.01		ABONO DE FAMILIA	11	
40			DESPESAS DO PLANO		
32			PRODUÇÃO AGRICOLA		
32					
32	58.00		TRANSFERENCIAS - PARTICULARES:		
32	58.99		DIVERSAS		521
	71.00		OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
	71.99		DIVERSAS	521	
TOTAL DA TRANSFERENCIA NR: 103				2 137	2 137

29 de Dezembro de 1988. O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*.

Despacho Normativo nº. 40/89

Ao abrigo do disposto no nº. 2 do artigo 12º. do Decreto Legislativo Regional nº. 3/88/A, de 13 de Fevereiro, e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas:

DEP. CAP.	DIV. SDV.	C. E. N/A	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
08			SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS		
02			DIRECÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA		
09			DIVISÃO DE AGRICULTURA DO PICO		
09					
09	01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
09	01.02		PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI	650	
	01.47		DIUTURNIDADES		650
03			DIRECÇÃO REGIONAL DE VETERINARIA		
01			CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE VETERINARIA		
01					
01	01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
01	01.02		PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI	20	
	01.47		DIUTURNIDADES		20
02			LABORATORIO DE VETERINARIA		
02					
02	01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
02	01.02		PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI	72	
05			DIRECÇÃO DE SERVIÇOS VETERINARIOS DE ANGRA DO HEROISMO		

DEP.	CAP.	DIV.	SDV.	C.E.	N/A	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
		05						
		05	01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:	880	
		05	01.02			PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI	14	
			01.41			SALÁRIOS DO PESSOAL EVENTUAL	11	
			01.42			REMUNERAÇÕES DE PESSOAL DIVERSO		800
			01.47			DIUTURNIDADES		
			04.00			ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO		170
			04.01			SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO		
			14.00			DESLOCAÇÕES - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS		40
			14.01			AJUDAS DE CUSTO NO PAÍS		
		06				DIVISÃO DE VETERINÁRIA DE S. JORGE		
		06						
		06	01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:	33	
		06	01.02			PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI		
04						DIRECÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS		
		04				DIRECÇÃO DE SERVIÇOS FLORESTAIS DA HORTA		
		04						
		04	01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:	22	
		04	01.42			REMUNERAÇÕES DE PESSOAL DIVERSO		
		04	06.00			ABONOS DIVERSOS - NUMERARIO	10	
		04	06.01			ABONOS DIVERSOS - NUMERARIO		
		04	11.00			CONTRIBUIÇÕES PARA INSTITUIÇÕES - PREVIDENCIA SOCIAL		32
		04	11.01			CONTRIBUIÇÕES PARA INSTITUIÇÕES - PREVIDENCIA SOCIAL		
40						DESPESAS DO PLANO		
		29				MODERNIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS AGRÍCOLAS		
		29						
		29	40.00			TRANSFERÊNCIAS - EMPRESAS PRIVADAS:		5 000
		29	40.99			DIVERSAS		
		29					2 100	
		29	41.00			TRANSFERÊNCIAS - INSTITUIÇÕES PARTICULARES:		
		29	41.99			DIVERSAS		16 500
		29	44.00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
		29	44.99			DIVERSAS		1 800
		29	51.00			INVESTIMENTOS - MATERIAL DE TRANSPORTE		
		29	51.01			INVESTIMENTOS - MATERIAL DE TRANSPORTE		10 700
		29	52.00			INVESTIMENTOS - MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		
		29	52.01			INVESTIMENTOS - MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		12 700
		29	56.00			TRANSFERÊNCIAS - EMPRESAS PRIVADAS:		
		29	56.99			DIVERSAS		800
		29	57.00			TRANSFERÊNCIAS - INSTITUIÇÕES PARTICULARES:		
		29	57.99			DIVERSAS	2 350	
		29	58.00			TRANSFERÊNCIAS - PARTICULARES:		
		29	58.99			DIVERSAS	43 050	
		29	71.00			OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
		29	71.99			DIVERSAS		
		30				INFRA-ESTRUTURAS		
		30					246	
		30	44.00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
		30	44.99			DIVERSAS		200
		30	58.00			TRANSFERÊNCIAS - PARTICULARES:		
		30	58.99			DIVERSAS		46
		30	71.00			OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
		30	71.99			DIVERSAS		
		31				DESENVOLVIMENTO AGRO-PESQUEIRO DA ILHA DO PICO		
		31					9 660	
		31	44.00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
		31	44.99			DIVERSAS		160
		31	51.00			INVESTIMENTOS - MATERIAL DE TRANSPORTE		
		31	51.01			INVESTIMENTOS - MATERIAL DE TRANSPORTE		10 000
		31	52.00			INVESTIMENTOS - MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		
		31	52.01			INVESTIMENTOS - MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	1 500	
		31	71.00			OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
		31	71.99			DIVERSAS		
		32				PRODUÇÃO AGRÍCOLA		
		32						400
		32	42.00			TRANSFERÊNCIAS - PARTICULARES:		
		32	42.99			DIVERSAS	1 327	
		32	44.00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
		32	44.99			DIVERSAS		458
		32	58.00			TRANSFERÊNCIAS - PARTICULARES:		
		32	58.99			DIVERSAS		469
		32	71.00			OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
		32	71.99			DIVERSAS		
		33						
		33	44.00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
		33	44.99			DIVERSAS	200	
		33	71.00			OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
		33	71.99			DIVERSAS		200
		34				PRODUÇÃO E MELHORAMENTO ANIMAL		
		34						
		34	44.00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
		34	44.99			DIVERSAS	2 050	
		34	71.00			OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
		34	71.99			DIVERSAS		2 050
		35				SANIDADE E HIGIENE PÚBLICA VETERINÁRIA		
		35						
		35	42.00			TRANSFERÊNCIAS - PARTICULARES:		
		35	42.99			DIVERSAS	2 000	
		35	44.00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
		35	44.99			DIVERSAS		1 890
		35	71.00			OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
		35	71.99			DIVERSAS		110

28 de Dezembro de 1988. O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*.

Portaria nº 15/89

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura ao abrigo da alínea a) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional nº. 13/78/A, de 7 de Julho, o seguinte:

1º É aprovado o Estatuto das Casas de Cultura, anexo à presente Portaria.

2º É revogado o Estatuto das Casas de Cultura, aprovado pela Portaria nº 82/83, de 8 de Novembro.

8 de Março de 1989. O Secretário Regional da Educação e Cultura, *António Norberto Azevedo Rosa*.

ANEXO

ESTATUTO DAS CASAS DE CULTURA

As Casas de Cultura assumem o importante papel de relacionamento das suas actividades com as desenvolvidas pelas comunidades locais e pela Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Cabe-lhes coordenar, conjuntamente com as Casas de Etnografia, um programa de acção para o todo regional, de forma a responder eficazmente às necessidades e propostas de carácter cultural de cada uma das ilhas, dinamizando as áreas culturais em que se façam sentir maiores carências.

Estes organismos são os elementos privilegiados de contacto entre a Direcção Regional dos Assuntos Culturais e as comunidades das ilhas em que se encontram instaladas, devendo ajustar permanentemente o seu comportamento às novas necessidades que forem sur-

gindo, sobretudo, na área da formação dos agentes culturais activos da Região.

A política de atribuição de subsídios deve ter em conta a Lei do Mecenato, através da qual se devem cativar entidades públicas e privadas para o apoio a todos os géneros de actividades culturais.

Assim as Casas de Cultura da Região Autónoma dos Açores passam a reger-se por Estatutos que as adaptam às necessidades atrás referidas, enquanto que às Casas de Etnografia são atribuídas funções similares, de acordo com o diploma que as regulamenta, nas ilhas em que aquelas não existem, racionalizando-se deste modo o aproveitamento das estruturas existentes, ao mesmo tempo que se consegue uma completa cobertura da Região.

I

Natureza

1 - As Casas de Cultura são organismos dependentes da Direcção Regional dos Assuntos Culturais - Secretaria Regional da Educação e Cultura.

2 - As Casas de Cultura e respectivas áreas de actuação são as seguintes:

- a) Casa de Cultura de Ponta Delgada - S. Miguel
b) Casa de Cultura de Angra do Heroísmo - Terceira
c) Casa de Cultura da Horta - Faial

3 - Nas ilhas em que não existem Casas de Cultura, as atribuições e competências constantes destes estatutos serão exercidas pelas Casas de Etnografia.

II

Atribuições e competências

1 - As Casas de Cultura visam a dinamização cultural das respectivas áreas de actuação promovendo a formação das populações nos diversos campos da actividade cultural.

2 - Às Casas de Cultura compete em especial:

- a) Apoiar a execução do plano de actividades da Direcção Regional dos Assuntos Culturais;

- b) Promover ou apoiar actividades de reconhecido interesse cultural;
- c) Colaborar com as autarquias e outras instituições no desenvolvimento de planos de acção na área da cultura;
- d) Dar parecer sobre os pedidos de apoio às actividades que se realizem nas suas áreas de actuação, fornecendo elementos informativos que envolvam as características sociais e artístico-culturais dos seus agentes activos e passivos, para o que manterão actualizado o registo das acções desenvolvidas pelas entidades que prosseguem fins de interesse cultural;
- e) Propôr à Direcção Regional dos Assuntos Culturais a atribuição de subsídios ou o apoio técnico a iniciativas de interesse cultural.

III

Despesas e funcionamento

- 1 - As despesas de funcionamento de Casa de Cultura constituem divisão própria do orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura.
- 2 - Compete às Casas de Cultura elaborar até 30 de Julho de cada ano, um plano de actividades devidamente orçamentado e apresentá-lo à Direcção Regional dos Assuntos Culturais, que após aprovação, inscreverá as verbas necessárias no orçamento do Fundo Regional de Acção Cultural, transferindo-se

para as Casas de Cultura, para efeitos de processamento de despesas por parte do respectivo director na qualidade de delegado do Fundo Regional de Acção Cultural, nos termos do nº. 1 e nº. 2 do artigo 8º. e do nº. 2 do artigo 11º. do Decreto Regulamentar Regional 10/80/A, de 12 de Março.

3 - As Casas de Cultura apresentarão à Direcção Regional dos Assuntos Culturais relatórios semestrais de actividades e trimestrais de execução financeira das verbas referidas no nº. 2.

IV

Pessoal

- 1 - O pessoal de carácter permanente nas Casas de Cultura é o estipulado no Mapa III a que se refere o artigo 6º do Decreto Regulamentar Regional nº 30/80/A, de 25 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas alíneas d) e e) do artigo 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 3/81/A, de 22 de Janeiro.
- 2 - Para além do pessoal a que se refere o número anterior, as Casas de Cultura são dotadas dos animadores culturais necessários à realização das acções programadas, contratados nos termos do nº 3 do artigo 6º do Decreto Regulamentar Regional nº 30/80/A, de 25 de Julho e pelo período de tempo de decurso das acções.



JORNAL OFICIAL

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, S. Miguel (Açores).

ASSINATURAS

I ou II Séries	2.000\$
I e II Séries	3.350\$
III ou IV Séries	1.100\$
Preço avulso por página	6\$

O preço dos anúncios é de 55\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

PREÇO DESTE NÚMERO - 84\$00
